

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sandra Maria Oliveira Silva, NIF — 207017662, BI — 10374859, Endereço: Lugar de Ponte — Rio Covo (Santa Eugénia), Barcelos, 4755-463 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 09-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

21-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

304101112

### Anúncio n.º 866/2011

#### Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 2785/10.7TBBCL-D

N/Referência: 6124982

Insolvente: António Leitão da Silva e outro.  
Credor: Direcção-Geral de Impostos e outros.

O *Dr.ª Maria Isabel Barros*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes António Leitão da Silva, NIF — 123009170, e esposa Virgínia Faria Ramos, NIF — 165078413, residentes no Lugar do Assento, Airó, Barcelos, 4755-012 Airó, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

05-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

304177221

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

### Anúncio n.º 867/2011

#### Processo 1635/10.9 TBBNV

No Tribunal Judicial de Benavente, 2.º Juízo, no dia 06/01/2011, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Pedro Miguel do Nascimento Rodrigues, estado civil: casado, NIF — 215356250, Endereço: Rua do Pinheiro, 16, Benavente, 2130-045 Benavente e Cláudia Sofia Almeirim Borges Rodrigues, estado civil: casada, NIF — 215249747, Endereço: Rua do Pinheiro, 16, 2130-045 Benavente

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Carilho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Sousa Moreira Silva Soares Roque*.

304201497

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio n.º 868/2011

#### Processo: 4726/10.2TBBRG

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 8617836

Data: 14-12-2010

Insolvente: Granitos do Cávado, L.<sup>da</sup>

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Granitos do Cávado, L.<sup>da</sup>, NIF — 502317205, Endereço: Rua do Caires, 10-3/sala-4, Maximinos, 4710-207 Braga

Administrador da Insolvência:

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-01-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

14-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

304085862

### Anúncio n.º 869/2011

#### Processo n.º 5537/10.0TBBRG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Francisco Manuel Gonçalves Silva Ribeiro

Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A. e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Francisco Manuel Gonçalves Silva Ribeiro, nascido em 05-01-1966, freguesia de São Mamede de Infesta [Matosinhos], NIF — 180396560, BI — 7417408, Endereço: Rua D. Tomás de Noronha, N.º 30, Fraiaço, 4700-000 Braga

Administrador de insolvência Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15 de Dezembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

304085173

### Anúncio n.º 870/2011

#### Processo n.º 8130/10.4TBRRG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Devedor: A Nova Cromadora de Manuel da Costa & Silva, L.ª  
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 28-12-2010, às 17:30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: A Nova Cromadora de Manuel da Costa & Silva, L.ª, NIF — 501 955 046, com sede na Travessa de Covas de Cima, Celeirós, 4705-398 Braga

É administradora do devedor: Rosa Gomes de Oliveira, NIF — 134 755 952, residente na Rua de Antero de Figueiredo, N.º 33, Nogueira, 4715-161 Braga, a quem é fixada residência na morada indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra. Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em vinte dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Dezembro de 2010 — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

304139443

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio n.º 871/2011

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação)

#### Processo n.º 5949/10.0TBRRG

Insolvente: Duarte Nuno Araújo Brandão, estado civil: Desconhecido, NIF 220634807, Endereço: Rua Monsenhor Ferreira, N.º 48, 1.º, Dt.º, S. Vitor, 4710-407 Braga.

Administrador de Insolvência: Dr. António Francisco Cocco Soares, Endereço: Av.ª Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

17 de Dezembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Dias de Carvalho*.

304086753

### Anúncio n.º 872/2011

#### Prestação de contas administrador

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Armando Silva Oliveira, NIF — 207206880, Endereço: Loteamento do Pinheiral. Lote 66, Priscos, 4700-000 Braga

Natália Machado Vilaça Oliveira, estado civil: Casado, NIF 207221332, Endereço: Loteamento do Pinheiral, 66, Priscos, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

21 de Dezembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Teixeira Ferreira*.

304099316